



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 3461-1332 - Fax (043) 3461-1522 - CEP 86.840-000

CNPJ Nº 75.771.295/0001-07

LEI N. 1.248

Súmula: Institui o Fundo Especial de Bombeiros e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, NO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIR PINTO SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE:

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros - FUNESBOM, vinculado ao Departamento de Obras e Serviços Municipais.

Parágrafo Único: O Fundo Especial de Bombeiros, de que trata este artigo, será identificado pela sigla "FUNESBOM" e obedecerá a Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o FUNESBOM tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios e salvamentos locais, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

I - aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;

II - aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;

III - aquisição de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 3461-1332 - Fax (043) 3461-1522 - CEP 86.840-000

CNPJ Nº 75.771.295/0001-07

IV - despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;

V - participação dos Bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio, especialização e aperfeiçoamento;

VI - aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para os bombeiros municipais;

VII - custos de sua própria gestão.

Art.3º. Constituem receitas do FUNESBOM:

I - as dotações orçamentárias destinadas ao Corpo de Bombeiros, creditadas na forma de duodécimos;

II - valores cobrados para inscrição em concurso público de ingresso ao cargo de bombeiro municipal;

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

IV - recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

V - 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado com as multas por infração de trânsito;

VI - o valor total do reembolso pelos atendimentos pré-hospitalares (APH) efetuados pelas Unidades de Resgate do Corpo de Bombeiros;

VII - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;

VIII - vendas de bens, veículos, equipamentos materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do município, em uso do Corpo de Bombeiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 3461-1332 - Fax (043) 3461-1522 - CEP 86.840-000

CNPJ Nº 75.771.295/0001-07

IX - o valor total das multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;

X - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º. As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Departamento de Obras e Serviços Municipais.

Art. 5º. Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FUNESBOM que será gerida por um Conselho Diretor composto:

I - do Prefeito Municipal como Presidente ou por seu representante;

II - do Oficial do Corpo de Bombeiros, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;

III - de um representante da Câmara Municipal, como membro;

IV - do Diretor do Departamento de Finanças, como membro;

V - de um representante da Associação Comercial e Industrial, como membro.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Diretor serão nomeados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 3461-1332 - Fax (043) 3461-1522 - CEP 86.840-000

CNPJ Nº 75.771.295/0001-07

Art. 6º O Conselho Diretor delibera por intermédio dos votos de seus membros, registrados em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º. A decisão para aplicação dos recursos do FUNESBOM, previsto no Orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Diretor observado as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa publica.

Art. 8º. Os Bens adquiridos com os recursos do FUNESBOM, serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados ao uso do Corpo de Bombeiro local.

Art. 9º. Os recursos provenientes da taxa de serviços de bombeiros serão depositados, mensalmente, na conta do FUNESBOM.

Art. 10º. O saldo positivo dos recursos do FUNESBOM apurados no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte à crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante credito adicional, autorizado por lei, em favor do Corpo de Bombeiros.

Art. 11. Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 3461-1332 - Fax (043) 3461-1522 - CEP 86.840-000

CNPJ Nº 75.771.295/0001-07

dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, sua guarda conservação e manutenção.

Art. 12. A conta bancária do FUNESBOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto do Secretario de Finanças, que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos em lei.

Art. 13. O Fundo funcionará como uma unidade orçamentária vinculada ao Executivo Municipal, órgão 02, com sua execução centralizada com o Sistema de Contabilidade do Município.

Art. 14. O FUNESBOM terá unidade orçamentária própria e fonte de recurso específica para a execução de suas despesas, podendo ser complementada com recursos próprios do Município.

Art. 15. O FUNESBOM integrará o orçamento anual do Município.

Art. 16. Na constituição do FUNESBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o Prefeito Municipal, sendo suas funções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 3461-1332 - Fax (043) 3461-1522 - CEP 86.840-000

CNPJ Nº 75.771.295/0001-07

exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo o local, período e forme de reunião do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Faxinal-Pr,

26 de Dezembro de 2007.

Jair Pinto Siqueira
Prefeito Municipal

